

Contribuições				
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRÉDITO DIGITAL (ABCD) E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS (ABIPAG)				
Art.	Sugestão	Texto da minuta	Redação sugerida	Justificativa
ANEXO				
Art. 8º, §3º, I, e	Exclusão	e) o infrator prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do titular, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social; II - constituir obstrução à atividade de fiscalização.	e) o infrator prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do titular, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social;	O critério indicado, como comentado pela r. Diretora Relatora nos votos do Processo nº 00261.000358/2021-02, possui inspiração no art. 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor ("CDC"). Não há previsão na LGPD sobre tal critério, uma vez que a preocupação da lei versa sobre a natureza e o tipo de dado afetado. Dessa forma, entende-se que a avaliação das condições do titular, caso seja consumidor, deveria ser observada pela ótica do CDC (e não da LGPD), conforme estabelecido pelo art. 52, XII, §2º da LGPD, que prevê que a aplicação de sanções pela ANPD não substitui a aplicação de sanções civis.